



Conselho Regional de Química IV Região (SP/MS)

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - São Paulo / SP

Tel.: (11) 3061-6000 - Fax: (11) 3061-6001

www.crq4.org.br - e-mail crq4@crq4.org.br

Atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 15h.



slc-19

CRQ-IV DIR. OF. Nº 207/2006

São Paulo-SP, 15 de maio de 2006.

Exmo. Sr. Dr. Vice-Procurador,

**Ref.: Representação nº 08130.003795/2003 –
Sindicato dos Profissionais da Química do
Estado de São Paulo e Conselho Regional de
Química da IV Região contra o Conselho
Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
– atendimento ao Ofício nº 060/2006/GAB-
VPGT datado de 02.05.2006.**

É com satisfação que vimos atender o pleito contido no ofício supracitado e, aproveitando o ensejo, nos sentimos na obrigação de apresentar a V. Exa. alguns fatos ocorridos após a audiência havida em 30.08.2004.

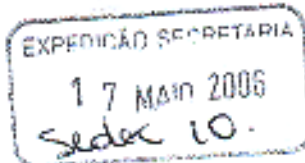
Em 30.09.2004 houve uma reunião com representantes do CRQ-IV e da "Comissão de Profissionais da Química da Indústria Farmacêutica" com o **Presidente do CFQ**, quando foi discutido o "Levantamento das Atividades da Indústria Farmacêutica de Competência dos Químicos".

Em continuidade à reunião, a referida Comissão e o CRQ-IV concluíram o trabalho consubstanciado nos documentos abaixo, que foram remetidos ao Presidente do CFQ por meio do Ofício CRQ-IV Nº 2.189/2004 de 20.10.2004 (doc. 01):

Exmo. Sr.
DR. OTAVIO BRITO LOPES
DD. Vice-Procurador-Geral do Trabalho
SAS – Quadra 4 – Bloco L – Sala 1.007
70070-900 Brasília – DF

el 08/2006

MTA



1



Postos de
atendimento

Araraquara: Rua Padre Duarte, 1393, salas 82 e 83 - Centro - (16) 3332-4449.
Campinas: Rua Conceição, 233, sala 1.016 - Centro - (19) 3512-8180.
Campo Grande: Rua D. Aquino, 1789 - Centro - (67) 3382-2119.



Conselho Regional de Química IV Região (SP/MS)

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - São Paulo / SP

Tel.: (11) 3061-6000 - Fax: (11) 3061-6001

www.crq4.org.br - e-mail crq4@crq4.org.br

Atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 15h.



- ✓ ATIVIDADES PROFISSIONAIS DA ÁREA DA QUÍMICA DESENVOLVIDAS NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA (doc. 02);
- ✓ PLANILHAS I A VIII – QUE CONTÊM: OS SETORES/DEPARTAMENTOS DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; AS OPERAÇÕES ENVOLVIDAS; AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E OS CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS (doc. 03);
- ✓ ANEXO I – PRINCIPAIS DISCIPLINAS QUE SÃO COMPONENTES DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA QUÍMICA QUE OS HABILITAM A DESEMPENHAREM ATIVIDADES NAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS (doc. 04);
- ✓ ANEXO II – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR/DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA (doc. 05).

Expomos a V. Exa. que o trabalho acima apenas elucida de forma técnica e pormenorizada as atividades profissionais que os Químicos possuem atribuição e competência legal para desempenhar na indústria farmacêutica por força de todas legislações vigentes que embasam a representação, **as quais vêm desempenhando ao longo de 63 anos, desde a edição da CLT, Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1943, e que o CRF/SP vem impedindo com atuação de desmedida ilegalidade.**

Em vista da omissão dos Conselhos Federais, infelizmente do próprio CFQ, que no Ofício CFQ nº 616/2006 de 11.05.2006 (doc. 06) endereçado a esse R. MPT declinou do interesse de conciliação, os Presidentes subscritores apresentam a V. Exa. **a anexa proposta de conciliação (doc. 07)**, a qual, se firmada nos termos singelos redigidos, resguardará o livre exercício profissional dos Químicos, assegurando o desempenho de sua profissão e das atividades descritas neste trabalho.





Conselho Regional de Química IV Região (SP/MS)

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - São Paulo / SP

Tel.: (11) 3061-6000 - Fax: (11) 3061-6001

www.crq4.org.br - e-mail crq4@crq4.org.br

Atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 15h.



Na oportunidade, atualizando os fatos do objeto da presente representação, noticiamos a V. Exa. **que a discriminação de Químicos em favor dos Farmacêuticos continuam a ocorrer no Estado de São Paulo**, e que, infelizmente, muitos membros da "Comissão composta por profissionais da Química que trabalham na indústria farmacêutica" (vide trabalho da Comissão anexado à representação "item 53" – docs. 31 a 91), foram demitidos ou estão cursando Farmácia por imposição da empresa (coaçoão ilegal do CRF/SP), o que pode ser investigado/averiguado por V. Exa. com obtenção de depoimentos desses profissionais.

Tal discriminação ilegal está patenteada. Conforme o próprio CFQ informou no referido ofício, o CFF está trabalhando no Projeto de Lei nº 6.435/2005 (dispõe sobre o âmbito da profissão farmacêutica no País e dá outras providências), que se aprovado, causará sérios prejuízos à profissão de Químico, **por isso, mais do que nunca, agora há a necessidade premente da atuação desse MPT na solução da grave lesão à categoria, pois a falta de lei autorizadora da conduta do CFF/CRF-SP (a qual estão tentando aprovar) os levou a buscar o caminho ilegal de legislar por RESOLUÇÃO NORMATIVA, objeto discutido nesta representação.**

Frisamos a V. Exa. que a representação trouxe por amostragem **pelos menos 30 casos concretos comprovados de lesão e o manifesto de 250 profissionais**, ficando as entidades subscritoras à disposição dessa R. Procuradoria Geral para arrolar profissionais da Química que poderão ser ouvidos para confirmar, ainda mais, a continuidade da discriminação instaurada no Estado de São Paulo pelo CRF/SP, como:

- ✓ Demissão de profissionais da Química;
- ✓ Substituição de profissionais da Química por Farmacêuticos;
- ✓ Manipulação de quadros funcionais de empresas a fim de mascarar uma suposta regularidade à vista do CRF/SP;
- ✓ Fechamento de vagas tradicionalmente ocupadas por profissionais da Química e abrindo-as exclusivamente para Farmacêuticos em processos seletivos.





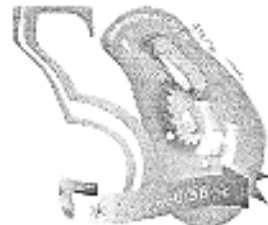
Conselho Regional de Química IV Região (SP/MS)

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - São Paulo / SP

Tel.: (11) 3061-6000 - Fax: (11) 3061-6001

www.crq4.org.br - e-mail crq4@crq4.org.br

Atendimento: segunda a sexta-feira, das 9h30 às 15h.



Os Presidentes abaixo assinados apresentam a **presente proposta de conciliação (doc. 07)** a fim de resguardar o livre exercício profissional de 50.868 profissionais da Química habilitados no Estado de São Paulo, conforme demonstra o Quadro anexo (doc. 08).

Permanecendo à disposição de V. Sa. para outras informações apresentamos nossas

Cordiais Saudações,

MANLIO DE AUGUSTINIS

Presidente do Conselho Regional de Química da IV Região

WALDEMAR AVRITSCHER

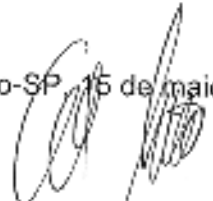
Presidente do Sindicato dos Profissionais da Química do Estado de São Paulo




PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTE E CONDUTA

- 1.) Os Conselhos Regionais de Farmácia, na aplicação da Resolução nº 387 do CFF, de 13.12.2002, respeitarão o exercício das atividades pelos profissionais da Química na indústria farmacêutica, inclusive nos postos de responsabilidade, para os quais possuem competência técnica e legal definida em lei.
 - 1.1) Entende-se por postos de responsabilidade qualquer cargo de chefia de Departamento/Setor em suas diversas denominações, tais como, Gerente, Coordenador, Supervisor, Encarregado ou outras nomenclaturas de equivalência, independentemente do responsável técnico.
- 2.) O Conselho Federal de Farmácia aclara que as disposições sobre as atribuições privativas de Farmacêutico contidas na Resolução nº 387, de 13.12.2002, dizem respeito somente ao responsável técnico.
- 3.) Ficam os Conselhos Regionais de Farmácia proibidos de exigir ou recomendar nas indústrias farmacêuticas e em outros segmentos de indústrias que profissionais da Química obtenham graduação no curso de Farmácia.
- 4.) Fica o Conselho Federal de Farmácia proibido de normatizar matéria, regulamentar, orientar procedimentos fiscalizatórios ou quaisquer outros meios que venham discriminar Químicos (nas suas diversas modalidades) que possuem atribuições profissionais legais para desempenharem cargos ou funções com afinidade ao Farmacêutico.
- 5.) O Conselho Federal de Farmácia se obriga a transmitir o presente ajuste aos Conselhos Regionais de Farmácia do Sistema responsabilizando-os que observem fielmente as condições aqui ajustadas em atuação nas suas respectivas jurisdições.

São Paulo-SP, 15 de maio de 2006.


WALDEMAR AVRITSCHER

Presidente do Sindicato dos Profissionais da Química do Estado de São Paulo


MANLIO DE AUGUSTINIS

Presidente do Conselho Regional de Química da 4ª Região